



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº. 2.692 DE 04 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São Francisco, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, destinadas à aquisição de ônibus escolares no âmbito do programa do BNDES denominado **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, e micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do **Programa Caminho da Escola**, nos termos das Resoluções n.º3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008, 3.696, de 26.03.2009, 3.778, de 26.08.2009 e 3.935 de 16/12/2010 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) Taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, ao Banco do Brasil S/A, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- b) A dívida será paga em até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente e até 66 (sessenta e seis) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente;
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

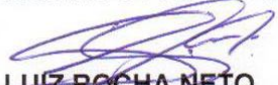
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES e Banco do Brasil, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

Art. 6º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco/MG 04 de Maio de 2.011.


LUÍZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL